

FRANCA, IBERLUCIO SEVERINO DA SILVA, JOSEILTON COSTA DOS PRAZERES, PAULINE CRISTIANE DA SILVA WALTER, ZENOBIO FENELON DE BARROS e MANOEL SEVERINO DA SILVA.

Decisão Id. 122164050 deferindo os pedidos da União.

Petição Id. 122174913 atravessada pelo devedor JOSEILTON COSTA DOS PRAZERES, requerendo o parcelamento em 10 prestações mensais, contudo o mesmo não juntou aos autos, o instrumento do causídico.

Decisão Id. 122174518 determinando a intimação do representado supra, para juntar a procuração.

Petição Id. 122177503, juntada pelo devedor ZENOBIO FENELON, comprovando o pagamento de 30% do valor da dívida, conforme proposto pela Procuradoria Regional da União da 5ª Região.

Despacho Id 122177503 determinando a abertura de vista à União, para se manifestar sobre o pedido de parcelamento proposto pelo executado ZENOBIO FENELON.

Atravessada pelo representado RENATO SANDRE, petição Id. 122178615, comprovando o pagamento da 10ª e última parcela do acordo feito em juízo, comprovando a quitação integral da dívida a qual fora condenado, nestes autos.

Manifestação Id. 122179245 acostada pela Procuradoria Regional da União da 5ª Região, concordando com o parcelamento proposto pelo executado ZENOBIO FENELON e apresentando valores atualizados do débito e proposta de parcelamento.

Decisão Id 122180720 deferindo petição da União de Id. 122179245.

Certidão Id. 122182049, ratificando a informação da quitação do débito pelo executado RENATO SANDRE.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Conforme se extrai das certidões e comprovantes presentes nos autos, houve o pagamento integral da dívida pelos executados RENATO SANDRE PEREIRA SOARES, EDVAL FELIX SOARES e PEDRO HENRIQUE BARROS LEMOS.

Ante o exposto, satisfeita a obrigação pelo pagamento da multa, declaro EXTINTO o presente cumprimento de sentença em face dos executados RENATO SANDRE PEREIRA SOARES, EDVAL FELIX SOARES e PEDRO HENRIQUE BARROS LEMOS.

Determino que o Cartório Eleitoral exclua, acaso existentes, as inscrições destes executados no Serasa, Cadin e SPC Brasil.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Registre-se o ASE 612, referente à quitação da multa, na inscrição eleitoral dos representados RENATO SANDRE PEREIRA SOARES, EDVAL FELIX SOARES e PEDRO HENRIQUE BARROS LEMOS.

Retifique a autuação do feito para que RENATO SANDRE passe a ser meramente interessado, assim como consta para Edval Felix e Pedro Henrique.

Determino o prosseguimento do feito, em relação aos demais representados.

Goiana/PE, na data da assinatura eletrônica.

CLENYA PEREIRA DE MEDEIROS

Juíza da 25ª Zona Eleitoral

## **26ª ZONA ELEITORAL**

### **EDITAIS**

#### **EDITAL Nº 7/2024**

O Excelentíssimo Senhor Raphael Calixto Brasil, Juiz desta 26ª Zona Eleitoral - Rio Formoso, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que, com base nas disposições contidas no Provimento CRE/PE nº 64/2022 e no Provimento CRE/PE nº 51/2019, a partir do quadragésimo quinto dia subsequente à publicação deste Edital, será realizada a inutilização dos documentos a seguir relacionados, mediante processo de trituração, por cooperativa de reciclagem a ser definida pela Assessoria de Gestão Socioambiental (AGS) do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco ou por cooperativa de reciclagem cadastrada no município de Rio Formoso, podendo o evento ser acompanhado por quem interessar possa:

Documento	Ano
Certidões	2014, 2015, 2018 e 2019
Declarações	2014, 2015, 2016, 2018 e 2019
Editais	2018
Ofícios recebidos, expedidos, circulares, memorandos, fax e fax-circulares	2019
Ofícios de Comunicação de Suspensão de Direitos Políticos, Condenação Criminal e Interdição	2015
Processos DPI, RSE, Duplicidade de Filiação; Processos administrativos de Correções Ordinárias; Processos advindos da CGE ou CRE	2014 e 2015
Relatórios de Decisão Coletiva e PETEs	2018
Relatórios SADP	2019
Relatórios de Inspeção Eleitoral	2019
Requerimentos de Desfiliação Partidária	2020

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral publicar o presente Edital no Diário de Justiça Eletrônico de Pernambuco e afixá-lo no local de costume. Dado e passado nesta Cidade do Rio Formoso, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (04/03/2024). Eu, João Luis Buarque Caminha, Chefe do Cartório da 26ª Zona Eleitoral, digitei e conferi este Edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

Raphael Calixto Brasil

Juiz da 026ª Zona Eleitoral

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 2/2024

Designação de Servidor para exercer a Função de Secretário nos atos relativos à Autoinspeção Anual 2024.

O Excelentíssimo Senhor Dr. Raphael Calixto Brasil, Juiz da 26ª Zona Eleitoral de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e com base no Provimento CRE-PE nº 72/2024,

RESOLVE:

Art.1º - Designar o Servidor João Luis Buarque Caminha, Chefe do Cartório, para atuar como Secretário dos trabalhos da Autoinspeção Anual 2024, em conformidade com o art. 29, III, §3º, do Provimento CRE-PE nº 72/2024, que se realizará no dia 20 de março de 2024, no Cartório desta